

PROJETO DE LEI Nº 271-02/2014

Estabelece adicional de 20% de risco de vida para os empregos públicos de Fiscais de Obras e Fiscais de Posturas, altera coeficiente salarial dos empregos públicos de Engenheiro, Engenheiro Civil, Engenheiro Elétrico, Engenheiro Florestal, Engenheiro Químico, Engenheiro Agrônomo, Agrônomo, Arquiteto, Advogado, Médico Veterinário, Químico Industrial, Biólogo, Geólogo, Contador, Tesoureiro, Analista de Sistemas, Técnico de Informática e Odontólogo, cria novas referências salariais, altera carga horária do emprego público de Cirurgião Dentista, altera padrão salarial e dá outras providências.

LUIZ FERNANDO SCHMIDT, Prefeito Municipal de Lajeado, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica concedido ao emprego público de Fiscal de Obras, criado pela Lei Municipal 3.762/1985 e alterações posteriores, o adicional de risco de vida de 20% (vinte por cento) sobre o seu salário básico.

Art. 2º Fica concedido ao emprego público de Fiscal de Posturas, criado pela Lei Municipal nº 4.533/1990 e alterações posteriores, o adicional de risco de vida de 20% (vinte por cento) sobre o seu salário básico.

Art. 3º Fica alterado o coeficiente salarial dos empregos de Engenheiro, Agrônomo, Arquiteto, Advogado, Médico Veterinário e Contador, criados pelas Leis nº 3.762/85 e 5.667/96 e alterações posteriores, passando para o coeficiente 8,1102 (oito vírgula um um zero dois), referência salarial 11 e carga horária de 30 horas semanais.

Art. 4º Fica alterado o coeficiente salarial dos empregos de Engenheiro Civil, Engenheiro Elétrico, Engenheiro Florestal, Engenheiro Químico, Engenheiro Agrônomo, Arquiteto, Advogado, Médico Veterinário, Químico Industrial, Biólogo, Geólogo, Analista de Sistemas e Contador, criados pelas Leis nº 7.590/2006, 7.770/2007, 8.208/2009, 9.599/2014, para o coeficiente 8,9212 (oito vírgula nove dois um dois) e criado a referência salarial 11A e carga horária de 33 horas semanais.

Art. 5º Fica alterado o coeficiente salarial do emprego Tesoureiro, criado pela Lei nº 6.903/2003 e alterações posteriores, passando para o coeficiente 6,7960 (seis vírgula sete nove seis zero), referência salarial 10A.

Art. 6º Fica alterado o coeficiente salarial do emprego Técnico de Informática, criado pela Lei nº 7.770/2007 e alterações posteriores, passando para o coeficiente 5,1274 (cinco vírgula um dois sete quatro), referência salarial 9.

Art. 7º Fica alterado o coeficiente salarial do emprego Odontólogo, criado pela Lei nº 7.131/2004 e alterações posteriores, passando para o coeficiente 6,0524 (seis vírgula zero cinco dois quatro), referência salarial 10.

Art. 8º Fica alterada carga horária do emprego público de Cirurgião Dentista, criado pela Lei Municipal nº 3.762/1985 e alterações posteriores, para 20 horas/semanais, sem alteração de remuneração.

Art. 9º Fica alterado o coeficiente salarial do emprego de Psicólogo da servidora Annelise Vivian Marina Sturmer da Silva, passando para o coeficiente 6,7960 (seis vírgula sete nove seis zero), referência salarial 10A.

Art. 10 Fica alterado o coeficiente salarial do emprego de Médico Veterinário, criado pela Lei nº 7.402/2005, para o coeficiente 10,8132 (dez vírgula oito um três dois) e criado a referência salarial 11B, carga horária de 40 horas semanais.

Art. 11 As despesas decorrentes da presente lei serão atendidas por dotações orçamentárias próprias de cada Secretaria.

Art. 12 Fica o Poder Executivo autorizado a abrir um Crédito Suplementar na Lei Orçamentária de 2015, Lei nº 9.687/2014, no valor de R\$ 55.879,63 (cinquenta e cinco mil oitocentos e setenta e nove reais e sessenta e três centavos) classificado sob as seguintes dotações orçamentárias:

06.01 – Secretaria da Fazenda

04.123.0015.2015 – Manutenção da Secretaria da Fazenda

3.1.90.11 – Vencimentos e Vantagens Fixas R\$ 44.704,00

3.1.90.13 – Obrigações Patronais R\$ 11.175,63

TOTAL R\$ 55.879,63

Art. 13 Como cobertura do Crédito Suplementar autorizado pelo artigo anterior, servirá de recurso as seguintes reduções orçamentárias:

05.01 – Secretaria de Administração

04.122.008.2010 – Manutenção da Secretaria de Administração

3.1.90.11 – Vencimentos e Vantagens Fixas R\$ 44.704,00

3.1.90.13 – Obrigações Patronais R\$ 11.175,63

TOTAL R\$ 55.879,63

Art. 14 Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos a partir de 01 de janeiro de 2015.

Gabinete do Prefeito, 12 de dezembro de 2014.

Luiz Fernando Schmidt,
Prefeito

Mensagem Justificativa ao
Projeto de Lei nº 271-02/2014

Lajeado, 12 de dezembro de 2014.

Senhor Presidente e
Demais Vereadores

O presente Projeto de Lei estabelece adicional de risco de vida para os empregos públicos de Fiscais de Obras e Fiscais de Posturas, altera o coeficiente salarial dos empregos públicos de Engenheiro, Engenheiro Civil, Engenheiro Elétrico, Engenheiro Florestal, Engenheiro Químico, Engenheiro Agrônomo, Agrônomo, Arquiteto, Advogado, Médico Veterinário, Químico Industrial, Biólogo, Geólogo, Contador, Tesoureiro, Analista de Sistemas, Técnico de Informática e Odontólogo, cria novas referências salariais, altera a carga horária do emprego de Cirurgião Dentista, e dá outras providências.

O adicional de 20 % (vinte por cento) de risco de vida para os empregos de Fiscais de Obras e Fiscais de Posturas é criado em função do permanente contato, que estes servidores do Município mantém com pessoas da comunidade, ao realizar o trabalho de fiscalização sendo que em algumas delas já houve ameaças físicas, que ocasionaram registro de Boletim de Ocorrência..

A alteração dos coeficientes salariais como componente do sistema remuneratório, previstos em diversos artigos deste Projeto de Lei, está de acordo com o que preceitua o artigo 39 da Constituição Federal (CF). Segundo esse dispositivo, a fixação dos padrões de vencimentos e dos demais componentes do sistema remuneratório deverá observar a natureza, o grau de responsabilidade e a complexidade dos cargos componentes de cada carreira, os requisitos para investidura, as peculiaridades dos cargos e a capacidade financeira do Município.

A partir da leitura do regramento constitucional, adequa-se à complexidade e responsabilidade das tarefas e à capacitação profissional exercida, razão pela qual se faz necessária em virtude da flagrante defasagem salarial dos arquitetos, engenheiros, agrônomos, contadores, advogados, etc, concursados no município de Lajeado, quando comparados aos salários pagos por outros municípios da região, inclusive de menor porte e arrecadação, e conseqüente menor demanda de serviço destes profissionais, como Estrela, Arroio do Meio, Santa Clara do Sul, Cruzeiro do Sul, Venâncio Aires e Teutônia.

Atualmente o mercado está pagando salários com valores bem acima dos pagos pelo Município de Lajeado, acarretando em novos concursos abertos, como o que foi recentemente finalizado, motivado muitas vezes por pedidos de demissão de servidores que acumularam conhecimento nestes anos de dedicação ao Município.

As alterações dos coeficientes salariais dos empregos de Tesoureiro e de Odontólogo é motivada pelo fato de que estes servidores realizam serviços semelhantes aos de Contador e de Cirurgião Dentista, respectivamente

A mudança no coeficiente salarial do emprego Técnico de Informática se faz necessária para evitar que os técnicos mudem de emprego como ocorreu recentemente com um deles da área de Informática, que ingressou por concurso no Ministério Público Estadual.

A carga horária do emprego público de Cirurgião Dentista é alterada de 30 para 20 horas, porque de fato estes profissionais há muitos anos vinham trabalhando com esta carga horária, e se pretende com este projeto regularizar esta situação.

A alteração do coeficiente salarial do emprego de Psicólogo da servidora Annelise Vivian Marina Sturmer da Silva é motivada pelo fato de que esta servidora em abril de 1997 teve sua carga horária reduzida para 30 horas semanais. Em 2006, com o advento da Lei nº 7.529, foi criado o novo emprego de Psicólogo/33 horas com novo padrão salarial, e em 2014 a Lei nº 9.614 alterou a carga horária, destes Psicólogos, novamente para 30 horas, e com isso, esta servidora ficou com o seu salário menor, razão pela qual estamos fazendo a equiparação salarial.

Solicitamos que a matéria seja apreciada em regime de urgência, com amparo no art. 89 da Lei Orgânica Municipal.

Atenciosamente,

Luís Fernando Schmidt,
Prefeito.

Exmo Sr
Ver. Djalmo da Rosa
Presidente da Câmara de Vereadores,
LAJEADO – RS